



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO Nº 356/2021/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao Senhor

ALESSANDRO CAMARGO

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS

E-mail: alessandro@cristalia.com.br

Telefone: (19) 3863-9727

ASSUNTO: Requisição Administrativa Imediata de Medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) para serem utilizados no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Senhor Diretor,

1. Em razão do estado de emergência em saúde pública provocado pela epidemia do Coronavírus no Brasil e as consequências relacionadas ao segundo ciclo, esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS) conclui, com fundamento nos planos de contingência apresentados pelos Estados e respectivas pactuações, pela necessidade da Requisição Administrativa Imediata de medicamentos de intubação oro-traqueal (IOT) de maior criticidade para garantir a cobertura de consumo nos estados desabastecidos para o período de 15 dias.
2. Conforme Inciso XXV, Art. 5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Inc. XIII, Art.15º da Lei nº 8080 de 1990, a autoridade competente da esfera administrava poderá requisitar bens e serviços.
3. Na esteira do parágrafo anterior, estão alicerçando o ato administrativo com alinhamento sinérgico as seguintes normativas: a Lei nº 13.979 de 6/2/2020, a Portaria GM/MS nº 188 de 3/2/2020, a Portaria GM/MS nº 1.950 de 4/8/2020 e a Portaria GM/MS nº 268, de 12 de fevereiro de 2021.
4. Considerando o rápido crescimento na curva epidemiológica na média móvel de novos casos da COVID-19 em todo território brasileiro, principalmente na região norte, onde se agrava mais ainda pela dificuldade de acesso da região;
5. Considerando o aumento de 22,95% no consumo médio mensal de Bloqueadores Neuromusculares (BNM) nos hospitais públicos, onde tais fármacos visam bloquear os músculos respiratórios e assim favorecer no momento da intubação, diminuindo o risco da proliferação do vírus à equipe assistencial como também eliminar o assincronismo na ventilação mecânica invasiva;
6. Considerando as informações presentes no *BI ANVISA* que sinaliza que 42,82% dos BNM estão localizados em estabelecimentos privados;
7. Considerando os ofícios recebidos pelos estados relatando a dificuldade para a entrega dos medicamentos pelas indústrias/distribuidores;
8. A sustentação para a requisição do quantitativo de unidades farmacocinéticas para distribuição aos estados do Brasil que apresentem criticidade no abastecimento de IOT se baseia nas informações de consumo médio mensal enviadas a este Ministério pelo CONASS/CONASEMS, atualizadas em 13/03/2021.

9. A informação da comercialização dos medicamentos de conhecimento do Ministério da Saúde faz referência ao Edital de Chamamento nº 8 de 13/08/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que teve como objeto “*Convocar empresas detentoras de registro de medicamentos a fornecerem informações sobre a fabricação, importação e distribuição de anestésicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares e agentes adjuvantes, entre outros medicamentos, empregados para a manutenção da vida de pacientes infectados pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)*”;

10. Esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, em parceria com a ANVISA, vem utilizando dessas informações para análise e avaliação de vários cenários que visam a regularização da oferta de medicamentos empregados para a manutenção da vida de pacientes com COVID-19;

11. Tendo em vista consumo médio mensal dos medicamentos apresentado pelo CONASS e CONASEMS para a Semana 38 (07-13/03/2021), **o Ministério da Saúde requisita a disponibilização dos seguintes insumos para a cobertura de 15 dias aos referidos estados em criticidade:**

MIDAZOLAM 5 mg/ml - FRASCO DE 10 ml

Estados	CMM - UF	Cobertura para 15 dias
Acre	61.721	30.861
Roraima	10.040	5.020
Alagoas	26.962	13.481
Rio Grande do Norte	61.400	30.700
Rondônia	73.130	36.565
Rio de Janeiro	223.659	111.830
Piauí	51.485	25.743
Tocantins	18.150	9.075
Bahia	108.988	54.494
Total Geral	635.535	317.769

12. A requisição administrava não atinge os quantitativos dos insumos previamente contratados pelos entes federados. A empresa requisitada deverá **comprovar em até 24 horas**, após recebimento deste Ofício, os contratos preexistentes com os respectivos empenhos da despesa.

13. A indústria/empresa deverá dispor de seu estoque conforme o requisitado até o **dia 22 de março de 2021, às 12h**. A indústria/empresa que não atender a totalidade da requisição deverá dispor da quantidade disponível de todo estoque, até que o total requisitado seja alcançado. Tal requisição visa a salvar vidas, bem maior do ordenamento mundial.

14. Por fim, toda a logística de distribuição, desde a área de expedição da indústria/empresa até o estabelecimento de saúde será de responsabilidade deste Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 19/03/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019639320** e o código CRC **AFEB701E**.

Referência: Processo nº 25000.040408/2021-88

SEI nº 0019639320

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br